

CONTRATO N.º 73/2018
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CICLO II DA EMEF "LÚCIA NOVAIS BRANDÃO"

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TUKABY MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.950.533/0001-30, sediada na Estrada Municipal Rural GPI 250 KM 01, sala A, nº s/n, Zona Rural, CEP 15.110-000, Guapiáçu/SP, representada por **JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do R.G.: 40.596.309-9 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 327.499.858-38, residente e domiciliado na Rua Ana Da Silva Dutra, 117 – Antonieta, Cidade de Guapiáçu/SP, Brasileiro, Casado, nascido em 09/03/1987, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2856/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CICLO II DA EMEF "LÚCIA NOVAIS BRANDÃO"**, , conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4365, Ficha n.º 126, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.0027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após em até 28 (vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ENTREGA OBJETO

5.1 – O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento, na escola *EMEF "Lúcia Novais Brandão"*, situada a Rua Felício Botino, n.º 529, Bairro: Centro.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, que

deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 - Transporte e descarga do mobiliário na escola EMEF "Lúcia Novais Brandão", situada a Rua Felício Botino, nº 529, Centro, município de Cedral-SP.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de outubro de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TUKABY MÓVEIS EIRELI
JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME

R.G. n.º

NOME

R.G. n.º

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Conjunto escolar: Carteira e Cadeira	Unit.	35	R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove)	R\$ 9.415,00 (nove mil quatrocentos e quinze reais)
1.2	Mesa com cadeira para professor	Unit.	1	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)	R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)
1.3	Estante de aço reforçado com 6 prateleiras	Unit.	2	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
1.4	Mural Pequeno	Unit.	1	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

				VALOR GLOBAL	R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais)
--	--	--	--	---------------------	---

OBSERVAÇÕES

1. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1.1. Transporte e descarga do mobiliário na escola EMEF "Lúcia Novais Brandão", situada a Rua Felício Botino, nº 529, Centro, município de Cedral-SP.

2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. O mobiliário deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento na escola EMEF "Lúcia Novais Brandão", situada a Rua Felício Botino, n.º 529, Bairro: Centro.